



CLUBE DE FUTEBOL "OS BELENENSES"

JULHO DE 2018



- O Clube de Futebol “Os Belenenses” foi fundado em 23 de Setembro de 1919, constituindo-se inequivocamente como um dos maiores clubes portugueses. Granjeou no Desporto Português - projectando-se igualmente além-fronteiras, um espaço próprio e uma identidade que lhe é característica e inconfundível, que nada nem ninguém poderá substituir.
- Sendo um Clube de Futebol - como o próprio nome indica - o Belenenses é muito mais do que isso, sendo uma das principais entidades que em Portugal se dedicam à formação de atletas e de Homens nos diversos escalões de várias modalidades: Andebol, Atletismo, Basquetebol, Futebol, Futebol de Praia, Futsal, Natação, Rugby, Triatlo, Voleibol, Karaté, Taekwondo e Futebol de Mesa.
- Nesta área, o Clube tem vindo a fortalecer e a reforçar a sua missão de promoção da actividade desportiva, da educação e da saúde pública, reforçando o seu estatuto de Instituição de Utilidade Pública, levando igualmente a cabo programas de Inclusão e de Responsabilidade Social, além de Bolsas de prática desportiva.





- O Belenenses tem a sua casa no Estádio do Restelo, cujo complexo se encontra em processo de requalificação da área envolvente, estando dotado de pista de atletismo, 3 campos relvados sintéticos, pavilhão polidesportivo e Pavilhão Acácio Rosa, não esquecendo diversos equipamentos médicos de apoio.
- Em sua casa, o Belenenses recebe para prática desportiva de várias especialidades desportivas cerca de 2.200 atletas, crianças e jovens dos 5 aos 19 anos.
- O Clube dispõe de uma Escola de Futebol sediada no Estádio do Restelo, além de mais de uma dezena de pólos espalhados por diversas localidades da área da Grande Lisboa, tanto a Norte como a Sul do Tejo.



REVISÃO DA LEI DAS SAD'S



Pela natureza das coisas, os interesses e estratégias de um Clube e de uma SAD que o Clube não controla podem ser diferentes, por vezes mesmo opostos.

Basta ter em conta que são diferentes as fontes do poder e os mecanismos de decisão: no Clube, como em qualquer associação, os sócios têm o poder e não têm um interesse capitalista, com órgãos sociais eleitos pelos sócios que estão subordinados à sua orientação.

Na SAD, os accionistas investidores têm interesses diferentes, designadamente financeiros, e os órgãos sociais estão obrigatoriamente vinculados à realização daquele interesse.

Ciente dessa realidade Lei das SAD's (Decreto-Lei 107/2013) instituiu um "sistema especial de fidelização da sociedade ao Clube Desportivo" que lhe deu origem através do reconhecimento de direitos especiais conferidas às acções detidas pelo clube fundador:

- Direitos de veto na fusão, cisão e dissolução;
- Direito de veto na localização da sede;
- Direito de veto nas deliberações que tenham por objecto o símbolo, emblemas e equipamentos;
- Direito de nomear um Administrador.



REVISÃO DA LEI DAS SAD'S



A divergência de interesses e tendência para o seu antagonismo são tanto maiores quanto mais forte é a personalidade do Clube.

Conscientes dos vários interesses em jogo a lei tem de ser clara e inequívoca na previsão de consequências em caso de incumprimento das regras que estabelecem o sistema especial de fidelização da sociedade ao Clube Fundador.

O que está a acontecer com o Belenenses pode acontecer com qualquer clube. As divergências potenciais entre clube fundador e sociedade sem um quadro sancionatório claro inquinam as relações entre os Clubes e as SAD, procurando estas manter o máximo secretismo das suas operações em relação ao Clube, limitar ao mínimo a possibilidade de intervenção do administrador designado pelo Clube, inviabilizar um diálogo que viabilizasse a máxima concertação possível de interesses e actuações por natureza de difícil conciliação.



REVISÃO DA LEI DAS SAD'S



No caso do Belenenses esta tensão levou a uma situação de completo desrespeito pelos direitos do Clube enquanto sócio fundador:

- A SAD nega informação elementar ao Clube sobre os negócios sociais, ao ponto de levar a que os administradores indicados pelo clube tenham renunciado por não terem condições mínimas de informação.
- A SAD consecutivamente não apresenta contas dentro dos prazos legais e, quando marca Assembleias Gerais para apresentar contas, chega a convocar AG's com 3 dias de antecedência, impedindo sequer a presença dos pequenos acionistas
- A SAD decide retirar a sua equipa do Estádio do Restelo sem levar a decisão a Assembleia Geral da SAD e sem sequer negociar com o Clube fundador a permanência, aceitando pagar a terceiros aquilo que não aceita pagar ao seu clube fundador.

Ou seja, o legislador faz uma lei em que consagra um regime especial de "fidelização da sociedade ao clube" mas que na prática não tem qualquer sanção, deixando os clubes fundadores completamente impotentes.

Na lei elaborada, não existe nenhuma sanção para as situações em que uma SAD não cumpra com o "sistema de fidelização". O Clube transferiu para a SAD os seus direitos de participação nas competições profissionais e, perante o desrespeito por parte da SAD do sistema de fidelização que a Lei visava garantir, o Clube não tem forma clara de resgatar os seus direitos.



REVISÃO DA LEI DAS SAD'S



Vimos à Casa da Democracia apelar essencialmente a uma especial atenção às seguintes realidades:

1 - Enquanto órgão de soberania que fiscaliza a actuação do Governo e da Administração Pública, solicitamos que actuem no sentido de apurar a que título o IPDJ que gere o Estádio Nacional, colocou o Estádio Nacional que é de todos ao dispor de uma SAD - neste caso da Belenenses SAD.

O IPDJ deve esclarecer que critérios foram levados em conta para as condições que foram disponibilizadas à Belenenses SAD e em que termos considera que as mesmas são condições de mercado, de modo a não distorcer a concorrência.

O Estádio Nacional não pode ser confundido com um estádio de uma sociedade anónima desportiva e o governo, que tutela o IPDJ, deve clarificar a situação até para não criar uma situação que pode configurar uma ajuda de Estado.



REVISÃO DA LEI DAS SAD'S



2 - Enquanto legisladores, vimos solicitar aos grupos parlamentares que aprovem uma norma interpretativa que clarifique a possibilidade do Clube reaver os direitos de participação que transferiu para a SAD (nos termos do artº 24º), nos casos em que a SAD não cumpra de forma grave com o regime especial de fidelização em relação ao clube fundador, e desde que esse incumprimento seja confirmado judicialmente.



REVISÃO DA LEI DAS SAD'S



ALTERAÇÃO PROPOSTA

Redação atual

Artigo 24º (Transferência de direitos desportivos)

São obrigatória e automaticamente transferidos para a sociedade desportiva os direitos de participação no quadro competitivo em que estava inserido o clube fundador bem como os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade que constitui o objecto da sociedade.



REVISÃO DA LEI DAS SAD'S



ALTERAÇÃO PROPOSTA

Redação proposta

Artigo 24º (Transferência de direitos desportivos)

1- São obrigatória e automaticamente transferidos para a sociedade desportiva os direitos de participação no quadro competitivo em que estava inserido o clube fundador em como os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade que constitui o objecto da sociedade.

2- Fica esclarecido que, em caso de incumprimento pela sociedade desportiva dos direitos do Clube Fundador, consagrados no contrato de sociedade, na legislação comercial ou no regime de fidelização da sociedade ao clube fundador, o clube fundador poderá resgatar à sociedade desportiva os direitos de participação no quadro competitivo transferidos para a sociedade desportiva.

